

81,9(56,'\$'()('5\$/ '2 (63Ě5,72 6\$172 (' ,7\$/ 352*5\$'
1 ž

&2192&\$d-2 '26 \$6 &\$1','\$726 \$6 &/\$66,) ,&\$'26 \$
12 352&(662 6(/(7,92 352&\$032 8)(6

VROLFLWDomR GH P
FODVVLILFDG BWRDFHVVR 6HOHWLYR 3
8)(6

'\$6 ',6326,d@(6 35(/,0,1\$5(6

&5212*5\$0\$ '2 (' ,7\$/ 352*5\$' 1 ž		
'DWDV	\$WLYLGDGH	/RFDO
		<hr/>
		<hr/>
		<hr/>
		<hr/>

'\$ 62/,&,7\$d-2 '(0\$75Ě&8/\$ ('2 (19,2 '\$ '2&80(17\$d-2

DWR REULJDWyULR SDUD WRGRV RV DV FDQG

GH]HPEUR GH[FOXVLYDPHQWH SHOR KWWSR.FODVVLILFDGWR XIHV EU D GH

81,9(56,'\$')('(5\$/ '2 (63È5,72 6\$172 (' ,7\$/ 352*5\$'
1ž

x

LWHP H GHVWH WBGWDDV

x

HGLWDO

LWHQV H G

RULJLQDLV OHJtYHO H GH ERD TXDOLGDGH

D SDUWLU GRV GRF

KWWS HP DWp GRLV GLDV FRUULGRV
FDQGLGDWR XIHV EU

'2&80(17\$d-2 1(&(66È5,\$ 3\$5\$ 72'26 \$6 26 \$6 &\$1','\$726 \$6

•

XPD GDV VHJXLQWHV RSo}HV

81,9(56,'\$'()('5\$/ '2 (63Ě5,72 6\$172 (' ,7\$/ 352*5\$'
1 ž

•
•
(•
F
Z•
]

'2&80(1726 \$',&,21\$,6 1(&(66Ě5,26 3\$5\$ &\$1', '\$726 \$6 '\$ 02'\$/,'\$'(/
IDPLOLDU EUXWD SHU FDSLWD LJXDO RX LQIHULRU D VDOIULR P
(QVLQR 0pGLR HP HVFRODV S~EOLFDV EUDVLOHLU

\$1(;2 ,

'2&80(1726 \$',&,21\$,6 1(&(66Ě5,26 3\$5\$ &\$1', '\$726 \$6 '\$ 02'\$/,'\$'(/
FDQGLGDWRV DXWRGHFODUDGRV SUHWRV SDUGRV RX LQGtJHQD
RX LQIHULRU D VDOIULR PtQLPR H TXH WHQKDP FXUVDGR LQWH
S~EOLFDV EUDVLOHLUDV

\$1(;2 ,
LWHP

'2&80(1726 \$',&,21\$,6 1(&(66Ě5,26 3\$5\$ &\$1', '\$726 \$6 '\$ 02'\$/,'\$'(/
FDQGLGDWRV TXH LQGHSHQGHQWHPHQWH GD UHQGD IDPLOLDU
0pGLR HP HVFRODV S~EOLFDV EUDVLOHLUDV

'2&80(1726 \$',&,21\$,6 1(&(66Ě5,26 3\$5\$ &\$1', '\$726 \$6 '\$ 02'\$/,'\$'(/
FDQGLGDWRV DXWRGHFODUDGRV SUHWRV SDUGRV RX LQGtJHQD
IDPLOLDU WHQKDP FXUVDGR LQWHJUDOPHQWH R (QVLQR 0pGLR

LWHP

81,9(56,'\$')('(5\$/ '2 (63Ě5,72 6\$172 (' ,7\$/ 352*5\$'
1 ž

'2&80(1726 \$',&,21\$,6 1(&(66Ě5,26 3\$5\$ &\$1', '\$726 \$6 '\$ 02'\$/, '\$'(/
FDQGLGDWRV FRP GHILFLrQFLD FRP UHQGD IDPLOLDU EUXWD S
PtQLPR TXH WHQKDP FXUVDGR LQWHJUDOPHQWH R (QVLQR 0pGLR

\$QH[R ,
LWHP

'2&80(172 \$',&,21\$ 1(&(66Ě5, 3\$5\$ &\$1', '\$726 \$ '\$ 02'\$/, '\$'(/
FDQGLGDWRV FRP GHILFLrQFLD DXWRGHFODUDGRV SUHWRV \$DU
SHU FDSLWD LJXDO RX LQIHULRU D VDOiULR PtQLPR H TXH WH
0pGLR HP HVFRODV S~EOLFDV EUDVLOHLUDV

\$QH[R ,
LWHP
LWHP

'2&80(1726 \$',&,21\$,6 1(&(66Ě5,26 3\$5\$ &\$1', '\$726 \$6 '\$ 02'\$/, '\$'(/
FDQGLGDWRV FRP GHILFLrQFLD TXH LQGHSHQGHQWHPHQWH G
LQWHJUDOPHQWH R (QVLQR 0pGLR HP HVFRODV S~EOLFDV

LWHP

'2&80(1726 \$',&,21\$,6 1(&(66Ě5,26 3\$5\$ &\$1', '\$726 \$6 '\$ 02'\$/, '\$'(/
FDQGLGDWRV FRP GHILFLrQFLD DXWRGHFODUDGRV SUHWRV \$DU
GD UHQGD IDPLOLDU WHQKDP FXUVDGR LQWHJUDOPHQWH R (QVLQR

LWHP
LWHP

3HUILO \$
3HUILO %

3HUILV & H '

81,9(56,'\$')('(5\$/ '2 (63Ě5,72 6\$172 (' ,7\$/ 352*5\$'
1 ž

SHOD 3Uy 5HLWRULD GH *UDGXDomR

FRWDV UDFLDLV _____ &RPLVVmR GH 9HULILFDomR GH DXWRGHFODU

_____ &RPLVVmR (VSHFLDO SDUD D 5HVHUYD GH 9DJ

_____ &RPLVVmR GH \$QiOLVH GH 'HILFLrQFLD

GHVWD LQVWLWXLomR

DOXQRV

'\$ &203529\$d-2 '(5(1'\$

([FOX\SDUIPRGDOL / / / /

DWR REULJDWyULR

&RPLVVmR (VSHFLDO SDUD D 5HVHUYD GH 9

GH]HPEUR GH[FOXVLYDPHQWH SRU PHLR HOWWSIQLERGS D GH

\$QH[R

KWWS FDQGLGDWR XIHV EU

\$QH[R ,

&21', &,21\$'\$

81,9(56,'\$()('5\$/ '2 (63Ě5,72 6\$172 (' ,7\$/ 352*5\$'
1 ž

2 D FDQGLGDWR D GDV PRGDOLGDGHV GH UHVHUYD GH YDJDV
\$QH[R , GHVGH HGLWDO

'\$ \$9\$/,\$d- e71,8 5\$&,\$

([FOX\SDUIPRGDOL YDJDV / / | /

&RPLVVMR GH 9HULILFDomR j GHPDQGD VRFLDO GH FRWDV UDFLDLV
DXWRGHFODUDomR

&RPLVVMR GH 9HULILFDomR GH DXWRGHFODUDomR
FRWDV UDFLDLV

DWHQGLPHQWR HVSHFLDO

GH GH]HPEUR GH

D

D GH GH]HPEUR GH

[KWWS FDQGLGDWR](#)

x
x
x

x
x
x

x

SUHWRV H SDUGR

H[FOXtGDV DV FRQVLGHUDo}HV VREUH D DVFHQGrQFLD

\$ &RPLVVMR GH 9HULILFDomR GH DXWRGHFODUDomR j GHPDQGD

UDFLDLV

&RPLVVMR GH 9HULILFDomR GH DXWRGHFODUDomR

d. Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.

6.3. Caso necessário, a **Comissão de Análise de Deficiência** poderá entrar em contato com o(a) candidato(a), por meio do e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição no Processo Procampo UFES 2021, para realização de perícia médica, bem como solicitar exames complementares.

6.4. O candidato que for convocado e não comparecer no dia e horário previamente estabelecidos para perícia médica terá sua análise indeferida.

6.5. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será comunicado(a) por meio do portal do candidato e do e-mail cadastrado no portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico <http://candidato.ufes.br>.

6.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a verificação constante de seu e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico) e do portal do candidato.

6.6. O deferimento pela Comissão de Deficiência **NÃO** garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga, bem como estar classificado dentro do quantitativo de vagas disponíveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso do não preenchimento das vagas de alguma modalidade, aquelas remanescentes serão preenchidas conforme o art.15 da Portaria do MEC nº9, de 2017.

7.2. Candidatos regularmente matriculados em instituições públicas de ensino superior, inclusive na própria UFES, **poderão** solicitar matrícula no Processo Seletivo Procampo UFES 2021, mas **deverão**, após a Confirmação de Matrícula pela PROGRAD, solicitar o desligamento do curso anterior, em cumprimento à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que veda a ocupação, simultaneamente, na condição de estudante, de mais de uma vaga em curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.

7.3. Candidatos que se enquadrem na situação supramencionada terão o prazo de cinco dias úteis, após a Confirmação de Matrícula no Processo Seletivo Procampo UFES 2021 pela PROGRAD, para solicitar o desligamento do curso de origem.

7.4. As informações referentes ao Processo Seletivo Procampo UFES 2021 serão publicadas no site <https://ps.ufes.br/conteudo/ps-procampo-2021> e **seu acompanhamento é de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as)**.

7.5. Dúvidas poderão ser dirimidas pelos canais oficiais de atendimento informados abaixo.

Central de matrícula:	E-mail: sisu@ufes.br Whatsapp: (27) 4009-2418
Comissão de Análise de renda:	E-mail: sisurenda@ufes.br Whatsapp: (27) 99890-7627 Atendimento telefônico: (27) 997722842
Comissão de Avaliação Étnico-racial:	E-mail: Whatsapp: (27) 4009-2413
Comissão de Análise de Deficiência:	E-mail: sisu@ufes.br

7.6. A Universidade Federal do Espírito Santo não se responsabiliza por informações prestadas por outros canais de atendimento ou meios de comunicação.

7.7. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.



7.8. O(a) candidato(a) aprovado(a) estará submetido(a) ao Projeto Pedagógico do Curso de ingresso e suas respectivas diretrizes e especificidades, bem como às demais normativas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Vitória-ES, **3 de dezembro de 2021**

ANITA OLIVEIRA LACERDA

Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFES

PROF^a. DR^a. CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO

Pró-Reitora de Graduação/UFES

**ANEXO I
COMPROVAÇÃO DE RENDA –
PROCESSO SELETIVO PROCAMPO 2021**

1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

1.1. Os candidatos classificados no PS-PROCAMPO 2021 optantes pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, deverão seguir os procedimentos abaixo quando da convocação para matrícula:

1.1.1. Ler, obrigatoriamente, o presente Anexo antes de iniciar a matrícula, ambos no sítio eletrônico ps.ufes.br. Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste Anexo.

1.1.2. Enviar a documentação legível para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato “.pdf/a”, por meio do Portal (candidato.ufes.br).

1.1.3. Conforme o art. 9º do Decreto n.º 8.936/16, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, desde que observados os critérios previstos no item 1.1.4.

1.1.4. Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações.

1.2 Na análise de comprovação de renda para apuração da renda familiar bruta mensal per capita, de que trata o item 6 deste edital, considera-se:

I. Família é a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, moradoras em um mesmo domicílio ou não, desde que compartilhem os cuidados afetivos e/ou financeiros.

II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;

III. Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo;

IV. Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo.

1.3. Para análise de comprovação de renda serão considerados o período de referência os três meses anteriores (junho, julho e agosto de 2021) ao início da inscrição no PS-PROCAMPO 2021.

1.4 Serão analisadas as documentações de candidatos optantes pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco);

1.5 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores (junho, julho e agosto de 2021) à data de inscrição do candidato;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

Parágrafo Único: o cálculo tomará como referência, para fins de apuração do critério de renda, o salário mínimo vigente no ano de 2021, a saber, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

1.5.1 No cálculo referido no inciso I do item 1.3 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.5.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.3.1:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1. As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.3.

2.2. Documentação do candidato classificado:

I. Carteira de Identidade;

II. Comprovante de residência, em nome de um dos membros familiares, referente a um dos três meses anteriores (junho, julho e agosto) ao início das inscrições no PS-PROCAMPO 2021 (água, energia, IPTU ou telefone). O candidato que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros,

deverá apresentar uma Declaração de Moradia (conforme modelo que será disponibilizado) assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante;

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) ou Extrato Previdenciário, dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br> ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;

IV. Extratos bancários de todas as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores (junho, julho e agosto de 2021) ao início das inscrições no PS-PROCAMPO 2021, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE - pois estes podem solicitar até 5 (cinco) dias úteis ou mais para a entrega desse documento) ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;

V. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.3, 2.4, 2.5 e subitens, conforme seu caso.

2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:

I. CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) ou Extrato Previdenciário, dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;

III. Extratos bancários de todas as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores (junho, julho e agosto de 2021) ao início das inscrições no PS-PROCAMPO 2021, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;

IV. Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;

V. Certidão de Casamento;

VI. Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;

VII. Certidão de óbito, quando for o caso;

VIII. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal;

IX. Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação;

X. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (conforme modelo que será disponibilizado);

XI. Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso

XII. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.4, 2.5 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.

2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita serão exigidos os seguintes documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 16 anos, conforme o caso:

2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou “bolsistas”.

I. Contracheques dos três meses anteriores (junho, julho e agosto de 2021) ao início das inscrições no PS-PROCAMPO 2021;

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, no caso de empregados domésticos ou diaristas;

IV. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);

V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos três meses anteriores (junho, julho e agosto de 2021) ao início das inscrições no PS-PROCAMPO 2021.

2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

III. Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

IV. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;

VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo que será disponibilizado;

VII. Todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários do ano de 2020; a última nota fiscal emitida em 2019; e a primeira nota fiscal de 2021 (emitida ou em branco);

2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no site www.previdenciasocial.gov.br - link extrato de pagamento de benefício) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

III. Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS;

IV. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante, conforme modelo que será disponibilizado;

2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores (junho, julho e agosto de 2021) ao início das inscrições no PS-PROCAMPO 2021.

2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.

I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo que será disponibilizado;

II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego nos três meses anteriores (junho, julho e agosto de 2021) ao início do período de inscrição no PS-PROCAMPO 2021, apresentar comprovantes.

3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

3.1. O envio da documentação e análise de comprovação de renda ocorrerão de acordo com calendário a ser publicado.

3.2. Terá sua análise de comprovação de renda indeferida o candidato que não atender aos critérios de renda para ingresso nas modalidades de vagas, que não comprovar renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de comprovação de renda.

4. DO PRAZO DO RECURSO

4.1. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento por escrito e em formulário conforme modelo que será disponibilizado, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento desta informação pelo e-mail cadastrado no ato de inscrição no PS-PROCAMPO 2021.

4.2. Os recursos serão avaliados pela *Comissão Especial para Reserva de Vagas (CERV)*, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir resultado final para os candidatos.

4.3. Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste Anexo ou solicitados durante a análise de comprovação de renda, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Comissão Especial para Reserva de Vagas (CERV).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A ausência de qualquer documentação prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará no INDEFERIMENTO da análise de comprovação de renda do candidato classificado, bem como eliminação do PS-PROCAMPO 2021.

5.2. A comunicação entre a equipe de análise de comprovação de renda e o candidato se dará, preferencialmente, através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da sua inscrição no PS-PROCAMPO 2021. O candidato deverá ficar atento ao Portal do Candidato (candidato.ufes.br) e ao seu endereço eletrônico (inclusive a caixa de spam) durante todo o processo.

5.3. Durante a análise de comprovação de renda, a equipe técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.

5.3.1. A convocação ou solicitação será feita, preferencialmente, por e-mail, devendo o candidato obedecer ao prazo estabelecido para envio da documentação solicitada, ou comparecimento, quando for o caso.

5.3.2. O candidato também terá acesso às solicitações enviadas pela equipe técnica e ao resultado da análise no Portal do Candidato. É de inteira responsabilidade do candidato estar atento ao seu endereço de e-mail e ao Portal do Candidato durante todo o processo de análise de comprovação de renda.

5.4. Os 3 (três) meses de referência dos documentos descritos no item 2 deste Anexo (junho, julho e agosto de 2021) tratam-se de período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 (doze) meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise de comprovação de renda.

5.5. No ato da inscrição no PS-PROCAMPO 2021, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceitou de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 46/2020-Cepe/Ufes.

5.6. A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a análise de comprovação de renda para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser revistos e cancelados pelos setores competentes da Ufes.

5.7. O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.8. Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar informações. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.

5.9. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial para Reserva de Vagas ou por pessoa designada.

5.10. O processo de análise de comprovação de renda será orientado pela Resolução n.º 46/2020-Cepe/Ufes, pela Portaria Normativa n.º 18, do MEC, pela Lei n.º 12.711/2012, pelo Decreto n.º 7.824/2012 e pela Instrução Normativa nº 01/2020 Proaeci/Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANITA OLIVEIRA LACERDA - SIAPE 3038437
Diretor de Registro e Controle Acadêmico
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/PROGRAD
Em 29/11/2021 às 12:00

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/318110?tipoArquivo=O>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 30/11/2021 às 15:36

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/319792?tipoArquivo=O>